



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR

Aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, com sede na Av. Professor Zeferino, nº 991, bairro centro, cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Av. Professor Zeferino, nº 1.642, Município de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 567.769.420-72 e Carteira de Identidade nº 3057333373, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CLEIVA FAVIN SCALCON**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.480.231/0001-97, com sede na Rua Zelir Cadore, nº 91, sala 01, bairro centro, cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pela proprietária Cleiva Favin Scalcon, brasileira, maior, portador(a) do CPF nº 006.040.830-84 e Carteira de Identidade nº 5088170443, residente e domiciliada na Rua Padre Jose nº 370, casa, bairro centro, Município de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 011/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 24/09/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento, com a entrega parcelada, de gêneros alimentícios para a merenda escolar, visando atender os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no ano letivo de 2025, pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora, e descrição abaixo:



Item	Descrição dos Produtos ou Serviços	Quant/ Unid.	Valor Unit.	Valor Total
2	ABOBRINHA - kg - Produto de qualidade, tamanho médio, firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco, livre de sujidades, parasitas ou larvas.	50 kg	R\$ 3,85	R\$ 192,50
5	BANANA PRATA - KG - De primeira qualidade, apresentando grau de maturação apropriado para o consumo, com ausência de sujidades.	2.000 kg	R\$ 4,99	R\$ 9.980,00
6	BATATA DOCE - kg - Rosada, de primeira qualidade, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica de transporte, devendo ser graúda	150 kg	R\$ 3,80	R\$ 570,00
9	BETERRABA- kg - de primeira qualidade, fresco, tamanho médio, com ausência de sujidades.	300 kg	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00
24	REPOLHO VERDE- kg – cor verde, isento de enfermidades, livres de resíduos, fertilizantes, sujeira, parasita e larvas. Sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.	300 kg	R\$ 2,35	R\$705,00
25	REPOLHO ROXO - kg – cor roxa, isento de enfermidades, livres de resíduos, fertilizantes, sujeira, parasita e larvas. Sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.	100 kg	R\$ 2,95	R\$ 295,00
26	FIGO - kg - fruto fresco, de tamanho médio, com características integras e de primeira qualidade. Com grau de maturação apropriado para o consumo.	50 kg	R\$ 13,95	R\$ 697,50
31	PÊSSEGO - kg - fruto fresco, de tamanho médio, com características integras e de primeira qualidade. Com grau de maturação apropriado para o consumo.	500 kg	R\$ 10,25	R\$ 5.125,00
			Total	R\$ 18.915,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. A entrega dos gêneros alimentícios perecíveis deverá ser feita semanalmente, geralmente em segundas-feiras, mas, pode ser solicitada em outro dia da semana ou ainda duas vezes por semana conforme necessário e, de acordo com o cronograma de entregas elaborado pelo setor competente. Esses cronogramas serão encaminhados aos fornecedores, em até dez dias antes da primeira entrega de cada bimestre ou trimestre, ou conforme necessário pois, poderão sofrer alterações durante o ano em função de mudanças ou imprevistos que venham ocorrer.



3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, nos seguintes endereços: Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Biasi – estabelecida na Travessa Batista Bianchi, nº 55, Bairro Centro, no Município de São João da Urtiga/RS, CEP 99855-000, e Escola Municipal de Educação Infantil Prof. Diva Bernardon Domingues – estabelecida na Rua João Consalter, nº 300, Bairro Centro, no Município de São João da Urtiga/RS, CEP 99855-000;

3.3. As despesas de transporte para entrega dos produtos ficarão por conta da empresa vencedora da licitação.

3.4. O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 28 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 18.915,00 (dezoito mil novecentos e quinze reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado contra empenho, em até 15 (quinze) dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 Secretaria Municipal de Educação

2020 Manutenção da alimentação escolar

339030 Material de consumo (93)

Subelemento da despesa 07000000

Vínculo 552

06 Secretaria Municipal de Educação

2021 Cont. Mun. Manutenção da alimentação escolar

Avenida Professor Zeferino, 991, Centro - CEP 99.855-000, São João da Urtiga - RS
gabinete@saojoaodaurtiga.rs.gov.br



339030 Material de consumo (95)
Subelemento da despesa 07000000
Vínculo 500

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar todos os gêneros alimentícios conforme as quantidades, especificações técnicas, nutricionais e sanitárias estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- b) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega definidos, observando os cronogramas semanais ou quinzenais estabelecidos para os gêneros não perecíveis e as entregas diárias para os gêneros perecíveis, nos horários de 07h às 09h e das 13h às 15h, salvo determinação em contrário pela Administração.
- c) Fornecer os produtos devidamente acondicionados, embalados, rotulados e com prazos de validade compatíveis, em conformidade com a legislação vigente e normas de vigilância sanitária.



- d) Garantir que todos os produtos sejam de primeira qualidade, próprios para consumo humano, livres de qualquer alteração, contaminação ou impropriedade.
- e) Substituir, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia, quaisquer produtos entregues em desacordo com as especificações ou considerados impróprios, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e contrato.
- f) Manter condições adequadas de transporte, armazenagem e higiene, garantindo a integridade e a segurança alimentar dos produtos até a entrega final nas escolas ou locais determinados pela Secretaria Municipal de Educação.
- g) Possuir e apresentar, sempre que solicitado, Alvará Sanitário válido, Licença de Funcionamento e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes, além de comprovar estrutura logística compatível com as entregas.
- h) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e sanitária aplicável, responsabilizando-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual.
- i) Atender às orientações e determinações do fiscal designado pela Administração, prestando todas as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- j) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, procedência e segurança dos produtos fornecidos durante toda a vigência contratual, inclusive em caso de prorrogação autorizada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Alini Carmem Zamboni ou por seu (s) respectivo (s) substituto (s);

10.2. Dentre as responsabilidades do (s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;



- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente Edital.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

Avenida Professor Zeferino, 991, Centro - CEP 99.855-000, São João da Urtiga - RS
gabinete@saojoaodaurtiga.rs.gov.br



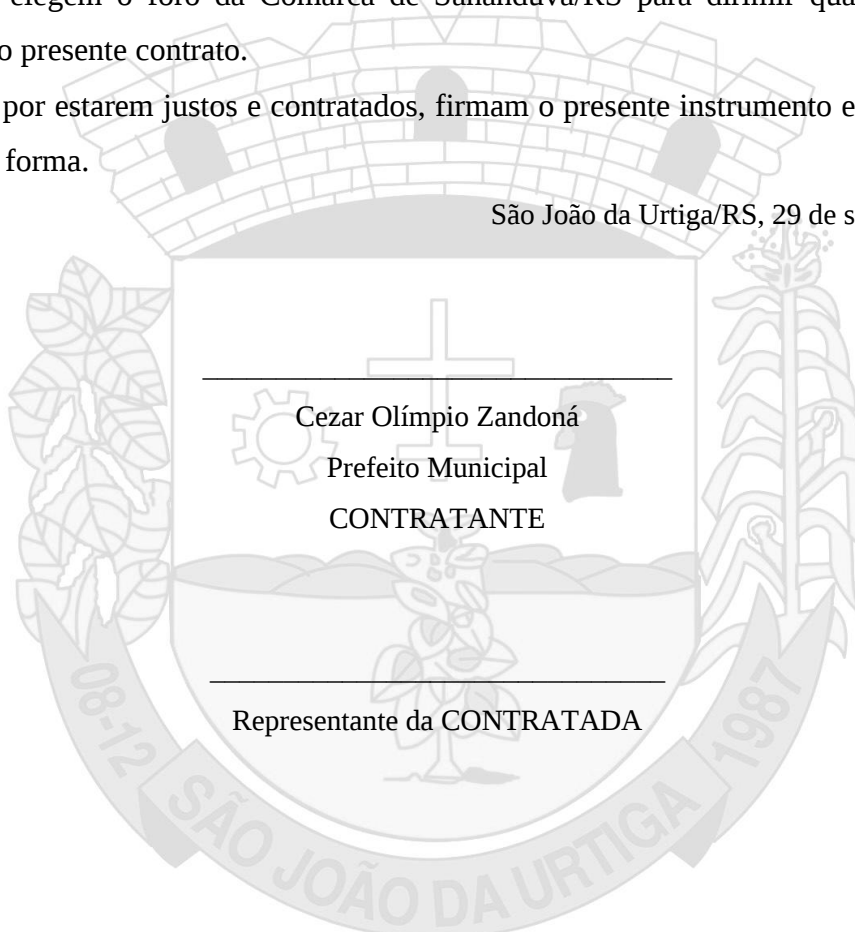
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São João da Urtiga/RS, 29 de setembro de 2025.



Cezar Olímpio Zandoná
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Representante da CONTRATADA

Alini Carmen Zamboni
Fiscal do contrato

Testemunhas: